



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 526/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de uma área de terras rurais por outra mais acessível, destinada a construção do Campo de Futebol de Praça Rica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de uma área de terras rurais, medindo 18.545,00 m² (dezoito mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados) adquiridas do Sr. NELSON MILBRATZ e do Sr. ELIAS KLOSS pela área de terras pertencente ao Sr. JONATHAN WUTKE KLOSS, legitimadas e situadas no lugar denominado Barra da Terra Roxa, município de Vila Pavão, comarca de Nova Venécia/ES, medindo área total de 18.545,00 m² (dezoito mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), confrontando-se nos seus diversos lados, ao norte com o Córrego Praça Rica, ao sul com FLORÊNCIO JACOB, a leste com GUILHERME FORNNAS e ao oeste com SAMUEL STABENOW e quem mais de direito, devidamente escriturada e transcrita no cartório de registro de imóveis desta comarca sob a matrícula nº 739, cadastrada no INCRA sob o nº 502.065.011.495-6 e cadastrada no NIRF sob o nº 1.174.051-5, destinada à construção do Campo de Futebol de Praça Rica.

Parágrafo único - A manutenção do terreno objeto da permuta, bem como a responsabilidade e o controle com a permuta de que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que fará registro em arquivo próprio de toda operação efetivada.

Art. 2º - O valor dos bens objeto da permuta acima descrito, bem como o equilíbrio dos valores de cada e a indenização de benfeitoria, será estabelecido por uma Comissão de Avaliação, formada por Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a ser constituída por ato do Presidente do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de maio de 2006.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal